



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.002626/2018-7

PARECER JURÍDICO Nº 657/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018



EMENTA: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE TOKENS COM CERTIFICADOS DIGITAIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando de nº 101/2018 GEATI-DPPB, requerendo a abertura de procedimento no sentido de formalizar a solicitação a aquisição de 06 (seis) Tokens USB com certificados digitais tipo A3, conforme descrição constante às fls. 02 dos autos.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços(fl.03/08), Relatório de cotação (fl.09) e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 14101.03126.5046.4219.339039.100.

A empresa DIGISEC – CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI-ME, CNPJ: 18.799.897/0001-20, apresentou o menor preço dos certificados digitais PF A3 – 03 ANOS, no valor total de R\$ 2.457,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), valor que dispensa o processo licitatório.



FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação”

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

In casu, há uma pretensa compra de objeto, no valor abaixo do permissivo legal como limite para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de dispensa de licitação, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a **aquisição dos 06 (SEIS) TOKENS COM CERTIFICADOS DIGITAIS**, sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.
João Pessoa-PB, 05 de setembro de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR

De acordo.
João Pessoa-PB, 05 de setembro de 2018.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR - DPPB